



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.566, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a instituição de plantão e de adicional para realização de atividades que especifica no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de plantão para realização de atividades destinadas ao atendimento emergencial a indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade, previstas como serviços da Proteção Social Especial, conforme parâmetros contidos na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e observado o disposto no decreto regulamentar.

**Art. 2º** Poderão participar do sistema de plantão de que trata esta Lei os profissionais mencionados na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 ou norma que venha a substituí-la.

**Parágrafo único.** A participação no sistema de plantão dependerá de inscrição do profissional, na forma e período(s) a serem definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Art. 3º** Os profissionais responsáveis por atuar no sistema de plantão trabalharão de acordo com escala mensal a ser definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, proibida a convocação contínua.

**Parágrafo único.** O profissional de plantão ficará à disposição para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 17:30 horas de um dia às 08:00 horas do dia seguinte e, nos finais de semana e feriados, por período de 24 (vinte e quatro) horas, através de telefone disponibilizado pela Prefeitura e apoio operacional de (01) um motorista da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que estará disponível ao técnico plantonista.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional por plantão, somente no mês em que o servidor for convocado.

**Parágrafo único.** O adicional de que trata o *caput*. será devido no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da base do cargo, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas, exceto para fins de cálculo de 13º salário e férias regulamentares.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** O Poder Executivo devesse regulamentar esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal